

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COMPRAS N.º 2025/06**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Considerando que a falta de motivação e de planejamento podem impedir que sejam atendidos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, o planejamento das contratações deve iniciar pela justificativa da necessidade desses serviços, explicitando a adequação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, juntamente o demonstrativo de resultados a ser alcançado em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, do benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para os envolvidos, segue a justificativa para a presente contratação;

Trata-se de contratação de Empresa/s para o fornecimento de material de consumo, material de T.I.C. (consumo), conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária – Anexo I. Há a necessidade da compra do material, para adequar o trabalho do dia a dia, referente a impressões, impressora funcional com qualidade desejada, visto que precisamos de tais insumos para suprir necessidade de substituição de tais peças na impressora multifuncional da Agência. Visto que desempenhamos rotina laboral diária, expediente administrativo com elaboração de impressão de todos os tipos de documentos, ainda tivemos acréscimo no quadro de RH e também há a necessidade de mantermos os equipamentos funcionais e atualizados. Atuamos no âmbito da regulação e fiscalização de serviços públicos concedidos. Opta-se pela manutenção do equipamento, uma vez que já possuímos o bem, mantendo a vantajosidade financeira, pois é bem durável com custo de manutenção razoável. A aquisição será norteadada pelo equilíbrio financeiro e a necessidade de sermos atendidos, de forma coerente e racional.

Logo, justifica-se a contratação de Empresa/s para o fornecimento do material, supracitado, mediante Dispensa de Licitação, tipo menor preço, conforme artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, 14.133/2021, verbis: “*Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 -[Vigência](#)**.

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente